

LEI Nº 1.001/12 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.012

“Dá alteração das Leis Municipais nº 485/97 de 22/05/97 e 545/99 de 02.12.99”

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 485/97 de 22.05.97, passando a constar a seguinte redação:

“**ARTIGO 9º**”, Será criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

ARTIGO 2º Fica criado o parágrafo único no artigo 9º da Lei Municipal nº 485/97 de 22.05.97, com a seguinte redação:

ARTIGO 9º- Parágrafo Único: A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

ARTIGO 3º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 10 da Lei Municipal nº 485/97 de 22.05.97, passando a constar a seguinte redação:

ARTIGO 10- Parágrafo Único: O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no 1º domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, obedecido o rito eleitoral estabelecido pela Lei Municipal nº 545/99 de 02.12.99.

ARTIGO 4º Fica criado o parágrafo 3º no artigo 19 da Lei Municipal nº 485/97 de 22.05.97, com a seguinte redação:

ARTIGO 19- Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros Tutelares terão assegurados direitos a:

- I- Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;
- II- Licença maternidade de 120 dias;
- III- Licença paternidade de 05 dias;

ARTIGO 5º Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 545/99 de 02.12.99.

ARTIGO 6º O mandato dos membros atuais, integrantes do Conselho Tutelar, fica prorrogado até a realização da nova eleição para escolha dos novos conselheiros, a realizar-se nos termos do artigo 3º da presente Lei, que alterou o artigo 10 da Lei nº 485/97 de 22/05/1997.

ARTIGO 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.012.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário